



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

CONTRATO Nº 07/2017, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, casado, RG. nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, casado, RG. nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78, e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, casado, RG. nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.854.017/0001-09, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES**, CPF nº 022.370.224-29 e RG. nº 1917419 SSP/PB, com sede na Rua Deputado Odon Bezerra, nº 184, sala E, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.020-500, João Pessoa/PB, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 305/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal Negreiros, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-160, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, conforme relatório técnico da Divisão de Engenharia e Inventário de Móveis e Equipamentos que seguem em anexo e são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 5 (cinco) anos a contar da data de 30/05/2017 e a terminar em 29/05/2022.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel para a satisfação dos interesses estatais e a compatibilidade com o valor de mercado, segundo os requisitos exigidos pelo art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Conforme o artigo 8º, *in fine* da Lei nº 8.245/91 o presente contrato permanecerá em vigor no caso de alienação do imóvel durante a locação, desde que averbado este instrumento na matrícula do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado à Assembleia Legislativa renunciar à locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel da locação, cujo pagamento está previsto no orçamento da **LOCATÁRIA**, na classificação programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100, é de **RS40.000,00** (quarenta mil reais) e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

4.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste acima do preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Fica acordado entre as partes contratantes que o valor da locação somente será devido após decorridos 30 (trinta) dias da data de conclusão das obras de climatização e adaptação do imóvel locado, para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo da LOCATÁRIA, cuja data de conclusão será comprovada mediante atesto da Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa e pelo termo de entrega do bem à LOCATÁRIA.

5.2. O valor do aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária nº245-7, da agência 3488, operação 022, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do LOCADOR, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde :}$$

I = Índice de compensação financeira ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual ;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ;

VP = Valor das parcelas em atraso .

CLÁUSULA SEXTA - CARÊNCIA

6.1. O período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do imóvel a LOCATÁRIA, com as adequações constantes no relatório técnico anexo, será considerado período de carência da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. A presente locação destina-se especificamente à instalação do Centro Administrativo Legislativo, abrigando diversos setores da LOCATÁRIA.

7.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3. A modificação da destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

7.4. Fica, ainda, assegurado à LOCATÁRIA o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VI - entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;
- VII - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;
- VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as modificações ou adaptações feitas pela LOCATÁRIA venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10. O LOCADOR é obrigado a:

- I - entregar à locatária o imóvel alugado de acordo com a reforma especificada no relatório técnico em anexo, parte integrante deste contrato, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V - fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI - fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- VIII - manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo;
- IX - exibir à locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento das cláusulas especificadas acima poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem nenhum ônus para a LOCATÁRIA, respeitando-se o devido processo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

11.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO

12.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

13.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais, desde que sejam relativos ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

14.1. Compete à **LOCATÁRIA** retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu, sem qualquer dano ou defeito, seja no que se refere aos aparelhos sanitários, seja no que se refere às instalações em geral, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação, pelo **LOCADOR**, do estado em que se encontra.

14.2. Se o **LOCADOR**, pela vistoria que será feita no ato da entrega das chaves, constatar qualquer defeito ou dano, poderá recusar-se a receber as chaves até que a **LOCATÁRIA** realize todos os reparos necessários, correndo o aluguel e demais encargos por sua conta, até que fique plenamente satisfeito.

14.3. Se, feita a vistoria, for constatado dano nos aparelhos, paredes e instalações do imóvel ora locado, o **LOCADOR** notificará a **LOCATÁRIA** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as respectivas despesas por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4º, da Lei nº 8.245/91).

15.2. À **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um servidor designado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Assembleia Legislativa para esse fim.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO GERAL

17.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convir, comprovando a diligência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

LOCATÁRIA
PAULO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

LOCATÁRIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO GERVÁSIO AGRIPINO MAIA
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO RICARDO BARBOSA
Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPUTADO BRANCO MENDES
Segundo Secretário

TESTEMUNHAS:

32484/554.00
CPF n°

069.221.934-07
CPF n°

EXTRATO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2017.

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 07/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8666/2013.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PAULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal Negreiros, S/N, Centro - CEP: 58.013-160 - João Pessoa/PB, reformado, climatizado e adaptado para abrigar as instalações do Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba pelo período de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte dotação orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30.05.2017 a 29.05.2022.

SIGNATÁRIOS: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA, DEPUTADO RICARDO BARBOSA, DEPUTADO BRANCO MENDES E O SR. PAULO HENRIQUE VASCONCELOS ALVES.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Presidente da ALPB

Secretaria de Estado
Desenvolvimento Humano

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83. **RESOLVE, RESCINDIR**, a pedido, o Contrato nº 939/2016, celebrado entre esta Secretaria e **KELLI FAUSTINO DO NASCIMENTO** referente à prestação de serviços por tempo determinado, para exercer a função de Psicóloga na Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no Pólo de Cacimba de Dentro/PB. João Pessoa. 24 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-00997-9

Nº do Contrato 0102/2017

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado NORT FRUT - LTDA - EPP

Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.

Valor 20.970,00

Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5010.4441.0287.3390.30.179.00

Período da Vigência do Contrato 29/5/2017 A 31/12/2017

Data da Assinatura 29/5/2017

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETARIA DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-00999-5

Nº do Contrato 0103/2017

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO - EIRELI EPP

Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.

Valor 2.212,62

Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.4264.0287.3390.30.158.00

Período da Vigência do Contrato 29/5/2017 A 31/12/2017

Data da Assinatura 29/5/2017

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETARIA DE ESTADO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 17-01001-2

Nº do Contrato 0172/2017

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado MARIA DE LOURDES MARINHO DE OLIVEIRA - ME

Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.

Valor 12.411,40

Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.4264.0287.3390.30.179.00

Período da Vigência do Contrato 30/5/2017 A 31/12/2017

Data da Assinatura 30/5/2017

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETARIA DE ESTADO

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**TERMO DE PERMISSÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 019/2017.

Processo Administrativo nº 000082/2017-2

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Permissionários: RADAMES BRUNO PRODUÇÃO CULTURAL MARKETING E EVENTO.

Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "ES-PETÁCULO O TOPO DA MONTANHA".

Data da Assinatura: 10/04/2017

Valor da Concessão: R\$ 10.183,12 (dez mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos)

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO.

LINDOLFO PIRES NETO

Secretário de Estado

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**LICITAÇÕES**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REGISTRO CGE Nº. 17-00385-3

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, Nº. 004/2017, do tipo menor preço. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada, para Execução de Obra referente à Atualização Cadastral das Unidades de Abastecimento de Água existente e Elaboração do Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo de Adequação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Pedras de Fogo, no estado da Paraíba. Abertura: 07/07/2017 - às 09:00 horas. Adquirir o Edital ou obter informações na sede da CAGEPA, situada na Rua Feliciano Cirne, 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Fone/fax: 3218-1208 - e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Lúcio Flávio Souto Batista
Presidente da CPL

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REGISTRO CGE Nº. 17-00383-6

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço, Nº. 005/2017, do tipo menor preço. Objeto: contratação do Serviço de Controle Tecnológico de Concreto e de Solos no âmbito de Obras diversas de Sistemas de Água de Mamanguape e Conde e de Esgotamento Sanitário na cidade de Bayeux, no estado da Paraíba. Abertura: 04/07/2017 - às 09:00 horas. Adquirir o Edital ou obter informações na sede da CAGEPA, situada na Rua Feliciano Cirne, 220, no Bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Fone/fax: 3218-1208 - e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Lúcio Flávio Souto Batista
Presidente da CPL

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

REGISTRO NA CGE Nº 17-00384-5

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, através do(a) Pregoeiro(a), torna público que no dia 16 de junho de 2017, às 09:00 horas, realizará o Pregão Eletrônico nº 012/2017. Objeto: Registro de Preços visando à aquisição futura de Tampão em Ferro Fundido para compor o estoque da Sede e demais Regionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Rua Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Fone/fax: (83) 3218-1250 - E-mail: pregaoeletronico@cagepa.pb.gov.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

João Pessoa-Pb, 31 de maio de 2017.

Iêda Patricia de Souza Rodrigues
Pregoeiro(a)

LICENÇA

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença Prévia, SISTEMA ADUTOR DA BORBOREMA, O Traçado do Sistema Adutor Segmento I captação em Monteiro e Segmento II captação no Açude Epitácio Pessoa em Boqueirão: IT: 584.357.698,29; AC: 24.689 m²; NE: 50L/ATV - SISTEMA ADUTOR DA BORBOREMA - PB. Processo: 2017-003455/TEC/LP-2925.